SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001677-36.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material

Requerente: **Jefferson Blanco**

Requerido: Cpfl Companhia Paulista de Força e Luz e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 11/06/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, o Exmo Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu, _______, Escrevente, subscrevi. **Proc. 186/11**

VISTOS

JEFFERSON BLANCO ofereceu, com fundamento no artigo 535, inciso I e II do CPC, **EMBARGOS** visando a **DECLARAÇÃO** da sentença preferida a fls. 143/148, alegando, em síntese, que é ela omissa.

A interposição se deu no prazo de Lei.

DECIDO.

Com razão o embargante.

A sentença realmente foi omissa ao deixar de consignar o termo inicial da contagem da correção monetária para os danos morais arbitrados, o que deve ser suprido nesse momento.

Isso consignado, **RETI-RATIFICO** a decisão para que o segundo parágrafo do dispositivo passe a ter a seguinte redação:

"Outrossim, os demandados (todos/solidariamente) deverão pagar ao autor indenização equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, com correção a contar da publicação da presente, mais juros de mora, à taxa legal, a contar da citação".

No mais, fica mantida com lançada a sentença.

P.R.I., anotando-se no registro anterior.

São Carlos, 13 de junho de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA